

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de doze milhões de escudos, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de seis milhões de escudos pertencente ao sócio José Manuel Pinto Calhau e duas, sendo uma no valor nominal de dois milhões de escudos e outra de quatro milhões de escudos, pertencentes ao sócio Daniel António Prazeres Luís.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208548

**SANTOS & GONÇALO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8270; identificação de pessoa colectiva n.º 503648205; data da apresentação: 110599.

Certifico que em relação à sociedade supra-referida ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano 1998.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208546

**GESTNAVE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9211; identificação de pessoa colectiva n.º 500166650; data da apresentação: 110599.

Certifico que em relação à sociedade supra-referida ficaram depositados na pasta respectiva a acta e os outros documentos respeitantes à prestação de contas do ano 1998.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208545

**SONET — SERVIÇOS INTERNET, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8800; identificação de pessoa colectiva n.º 503952516; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/110599.

Certifico que pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe foram efectuados os seguintes registos:  
Aumento do capital, no valor de 11 000 000\$.  
Alteração do pacto social quanto ao artigo 3.º

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de onze milhões de escudos e corresponde à soma de quatro quotas: duas de quatro milhões novecentos e cinquenta mil escudos, uma de cada um dos sócios Hugo de Andrade e Maria Teresa da Cruz Marçalo de Andrade e duas de quinhentos e cinquenta mil escudos, uma de cada um dos sócios João António da Cruz Marçalo de Andrade e Margarida Isabel da Cruz Marçalo de Andrade.

O texto actualizado do contrato fica depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme o original.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208543

**PEREIRA DA SILVA & RIBEIRO PARRACHA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9873; identificação de pessoa colectiva n.º 504347390; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/990430.

Certifico que entre Ana Isabel Andrade Correia Pires Ribeiro Parracha, Carla Alexandra da Silva Marques Pereira da Silva Manuel João

Ribeiro Parracha e Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva foi constituída a sociedade supra referida, cujo estatuto é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Pereira da Silva & Ribeiro Parracha, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Rua do Dr. António Elvas, 24-A, 24-B e 24-D, 1.º, fracção AX, loja 28, no Laranjeiro, freguesia e concelho de Almada, podendo a gerência estabelecer as sucursais ou filiais que julgar convenientes.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de bijouterias e acessórios de moda.

## ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, correspondente à soma de quatro quotas com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil seiscentos e dois escudos e cinquenta centavos pertencentes uma a cada um dos sócios Ana Isabel Andrade Correia Pires Ribeiro Parracha, Carla Alexandra Silva Marques Pereira da Silva, Manuel João Ribeiro Parracha e Rui Manuel Figueiredo Pereira da Silva.

## ARTIGO 4.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diferente ou reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 5.º

1 — Aderência da sociedade, sem remuneração, compete às sócias Ana Isabel Andrade Correia Pires Ribeiro Parracha e Carla Alexandra da Silva Marques Pereira da Silva, desde já nomeadas gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura das duas gerentes.

Conferida, está conforme o original.

28 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Justino P. G. Santos*. 3000208542

**CONSPOMED — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 9725; identificação de pessoa colectiva n.º 504477668; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 57/990531.

Certifico que entre Rui Pereira e António Manuel Oliveira do Nascimento foi constituída a sociedade supra-referida, cujo estatuto é o seguinte:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CONSPOMED — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Presidente Arriaga, 9 e 9-A, Centro Comercial Duque, loja 33, freguesia de Charneca da Caparica, concelho de Almada.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou encerrar sucursais e outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a actividade de medição imobiliária.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, em dinheiro, é de cinco mil euros, está integralmente realizado e encontra-se dividido em duas quotas de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Rui Pereira e António Manuel Oliveira do Nascimento.

2 — Por deliberação unânime poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de vinte mil euros.

## ARTIGO 4.º

Na cessão onerosa de quotas a não sócios, à sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo, é conferido o direito de preferência.